



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00146

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012			
Autor Dep. Arnaldo Jardim – PPS/SP	nº do prontuário 339			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 2º do Art. 6º da Medida Provisória nº 582, de 2012 a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 1º.....

§ 2º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e ao Ministério das Minas e Energia a definição conjunta dos projetos que se enquadram nas disposições do *caput* e do § 1º e a aprovação de projeto apresentado pela pessoa jurídica interessada.

§ 3º.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A indústria de fertilizantes no Brasil encontra-se estrangulada pela pressão da alta dos preços internacionais dos insumos – minérios – que são importados de poucos países fornecedores.

Embora o governo ainda não apresente uma solução estruturante para libertar o Brasil de sua dependência externa, dando-lhe condições para explorar as suas próprias jazidas, é forçoso reconhecer que a Medida Provisória nº 582/2012, de caráter paliativo, é favorável por desonerar, parcialmente, esse setor industrial visando torná-lo mais competitivo.

No entanto, questiona-se o poder concedido, exclusivamente, ao Ministério das Minas e Energia – MME - para definir os projetos que poderão ser contemplados com a desoneração e aprová-los caso a caso. Nesse sentido é preciso refletir sobre a competência indiscutível do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - que dispõe de técnicos capacitados e com longa tradição de estudo do mercado de fertilizantes como um dos tripés do agronegócio.

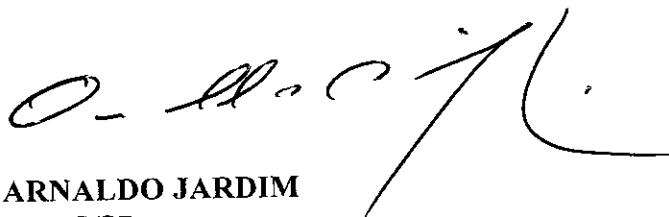
O MAPA deve compartilhar com o Ministério das Minas e Energia a responsabilidade pelas atribuições de aprovar os perfis dos projetos para implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, bem como aprová-los caso a caso visando à respectiva incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica interessada. A 320

Recebido em 27/9/2012, às 16h41
Thiago Castro, Mat. 229754

razão que justifica o compartilhamento dessas atribuições com o MME é a *expertise* acumulada pelo MAPA ao longo de décadas de estudos, fato que pode e deve ser capitaneado em favor do Brasil para garantir o melhor resultado possível diante da atual conjuntura.

Nesse sentido, solicitamos a sensibilidade dos demais pares para apoiarem a presente emenda que visa aperfeiçoar o texto original.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012.



Deputado **ARNALDO JARDIM**
PPS/SP

